



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 243946  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 71000.044906/2010-64  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL/MDS  
CÓDIGO : 550008  
CIDADE : BRASÍLIA

**1.** Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** Relativamente aos avanços promovidos pela Unidade em 2009, relacionados à gestão dos programas e ações sob sua responsabilidade, cabe destacar que houve uma significativa melhora no processo de aprovação dos planos de trabalho dos convênios, bem como na elaboração de critérios de pontuação para seleção dos proponentes, comparando-se com o exercício anterior. As áreas técnicas responsáveis pelas ações auditadas no exercício utilizam modelo de parecer técnico que, a despeito das constatações verificadas, abordou todas as questões técnicas pertinentes. Além disso, vale acrescentar que a SESAN tem procurado diversificar sua estratégia de atuação, como a tentativa de articular as Ações de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas do MDS e priorização de municípios elegíveis selecionados com base em índices institucionalizados, tais como IDHM e IGD, bem como o Índice de Vulnerabilidade Social criado pela SAGI/MDS.

**3.** As principais constatações identificadas que impactaram a gestão relacionam-se à alteração da vigência dos convênios sem exposição de justificativas técnicas, considerando a manutenção dos indicadores físicos previstos nos planos de trabalho; inexecução das propostas de convênio em Edital de Seleção de propostas, relacionadas à capacidade técnica e gerencial do proponente; celebração de Termo de Convênio, constando pendências relativas à documentação de habilitação do conveniente, relacionada a Edital da SESAN, com afronta à LRF.

**4.** Dentre as causas identificadas para as constatações mencionadas, foram detectadas gestões insuficientes para ajustar os planos de trabalho propostos pelos entes; falta de parâmetros de comparação que permitissem à Unidade aferir se o proponente possuía capacidade técnica e operacional para

a consecução do objeto; ausência de prudência quando da análise dos limites da contrapartida; e atraso na conclusão de todos os trâmites necessários para a celebração do convênio, retardando a assinatura do termo de convênio.

5. Em relação às recomendações do Controle Interno, no exercício de 2009 não se evidenciou omissão ou rejeição imotivada das recomendações desta Controladoria. Foram avaliadas 10 (dez) recomendações oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas de número 224483/2009. Dentre as avaliadas, 2 (duas) foram atendidas e em 8 (oito) a regularização das pendências está em andamento. As recomendações ainda não inteiramente implementadas não causam impacto negativo relevante à gestão. Cabe, no entanto, registrar que restam pendências relativas às providências a serem tomadas decorrentes de determinações constantes dos Acórdãos TCU nºs 2.081/2010 - 1ª Câmara e 4.174/2009 - 1ª Câmara.

6. Os controles internos implementados pelo gestor para sanar as falhas detectadas nas ações de controle realizadas pela CGU no exercício de 2009, inerentes à execução das Ações de Governo a cargo da SESAN, foram considerados adequados. No entanto, haja vista os resultados dos trabalhos de auditoria em comento, merece registro a ocorrência de algumas das recomendações que ainda estão em fase de implementação, que exigem do gestor da Unidade aprimoramentos nos seus controles internos. Tais implementações são de fundamental importância para as melhorias necessárias, de modo que essas Ações cumpram com mais eficiência o seu propósito.

7. Ao longo do exercício de 2009, a SESAN implementou práticas administrativas que poderão resultar em impactos positivos sobre as operações da Unidade, dentre as quais destacamos o funcionamento do sistema informatizado para controle e acompanhamento das Cisternas; a melhoria na estrutura da Unidade, por meio do Decreto 7.7079/2010, que, mesmo não tendo resolvido o problema da carência de recursos humanos, promoveu incremento na força de trabalho da Unidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2010.

**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**